

PROJETO DE LEI Nº 19/2026 – CMM

RECEBI EM 10/04/26
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

Dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada ao acompanhante de pessoa com deficiência no Município de Maracaju e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Maracaju, o direito à meia-entrada ao acompanhante de pessoa com deficiência, nos eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

Art. 2º O benefício será aplicado em:

- I – cinemas
- II – teatros
- III – shows
- IV – eventos esportivos
- V – parques e atrações
- VI – demais eventos culturais e de lazer

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Terá direito ao benefício:

- I – o acompanhante da pessoa com deficiência que comprove a necessidade de assistência;
- II – quando a presença do acompanhante for indispensável à locomoção, comunicação ou segurança da pessoa com deficiência.

Art. 4º A comprovação poderá ser feita por:

- I – laudo médico
- II – cartão de pessoa com deficiência
- III – documento oficial que comprove a condição

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º Os estabelecimentos deverão:

- I – garantir o benefício sem restrições indevidas;
- II – divulgar o direito de forma visível;
- III – assegurar atendimento prioritário;
- IV – não exigir documentos excessivos ou desnecessários.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de valores diferenciados ou taxas adicionais ao acompanhante.



CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – multa de 10 a 50 UFMs
- III – suspensão do alvará em caso de reincidência

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju, 10 de abril de 2026.



Robert Gustavo Ziemann
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A inclusão não pode ser apenas um discurso — ela precisa ser vivida na prática.

Hoje, muitas pessoas com deficiência dependem do auxílio de um acompanhante para participar de atividades básicas de lazer, cultura e convivência social.

No entanto, frequentemente essas famílias enfrentam um obstáculo injusto, o custo dobrado para participar de eventos.

- Isso gera exclusão.
- Isso limita o acesso.
- Isso fere o princípio da dignidade.

BASE LEGAL

A Constituição Federal garante:

- ✓ igualdade
- ✓ dignidade da pessoa humana
- ✓ inclusão social

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o direito à participação plena na sociedade.

PROBLEMA REAL

Sem esse direito:

- ✗ muitas famílias deixam de participar de eventos
- ✗ pessoas com deficiência ficam isoladas
- ✗ o lazer vira privilégio, não direito

SOLUÇÃO

Este projeto garante:

- ✓ acesso justo
- ✓ inclusão real
- ✓ respeito às necessidades individuais

“Inclusão de verdade é garantir acesso — não criar barreiras.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju, 10 de abril de 2026.



Robert Gustavo Ziemann
Vereador

IMPACTO FINANCEIRO - Para o Município

IMPACTO: ZERO DIRETO

- ✓ Não gera custo para a prefeitura
- ✓ Não impacta orçamento público
- ✓ Responsabilidade dos organizadores de eventos

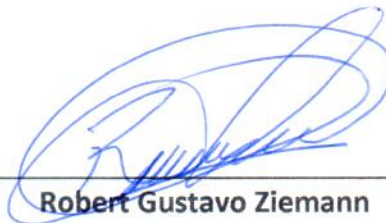
Para os estabelecimentos

- ✓ impacto mínimo
- ✓ já praticado em diversas cidades
- ✓ compensado pelo aumento de público

IMPACTO SOCIAL

- ✓ aumento da inclusão
- ✓ mais acesso à cultura
- ✓ valorização das famílias
- ✓ fortalecimento da cidadania

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju, 10 de abril de 2026.



Robert Gustavo Ziemann
Vereador